

Ata de aprovação e encerramento da Assembleia Extraordinária de aprovação e encerramento dos Sindicatos dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região, Sindicato dos Trabalhadores Empregados no Comércio do Vale do Piancó e da Federação dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços dos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte - FETRACOM – PB/RN.

ATA - Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um às 18:00/hs (dezoito horas), na sede do SINTRACS-PR, situado a Rua Roldão Meira, 111 – Centro – Patos-PB. Em conformidade com os itens 3 e 4 (três e quatro) do Edital de convocação publicado no Portal Correio da Paraíba , que tratam da autorização da diretoria do SINTRACS-PR, SINTRACOM-VALE e FETRACOM-PB/RN celebrarem a Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho e Aprovação da Assembleia Permanente, foi realizada a Assembleia para aprovação da CCT 2021/2022 para o período de 01 de Julho de 2021 à 30 de Junho de 2022. Os presidentes do SINTRACS-PR e SINTRACOM-VALE, Everaldo Lima dos Santos e Magna Soares Oliveira Domingos Ferreira apresentaram a contraproposta patronal da CCT-2021/2022, analisado pelos sindicatos da categoria SINTRACS-PR e SINTRACOM-VALE, além da FETRACOM-PB/RN que consiste em.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio, do Plano da CNTC. Exceto a categoria dos Condutores, ajudantes de motoristas, operadores de empilhadeiras nos setores da indústria, comércio, serviços, eventos, instituições financeiras e educacionais,, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Boa Ventura/PB, Bom Sucesso/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Conceição/PB, Coremas/PB, Curral Velho/PB, Diamante/PB, Emas/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Itaporanga/PB, Jericó/PB, Juru/PB, Lagoa/PB, Mãe d'Água/PB, Manaíra/PB, Mato Grosso/PB, Nova Olinda/PB, Olho d'Água/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Piancó/PB, Princesa Isabel/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Santa Inês/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, São Bento/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, Tavares/PB e Teixeira/PB.- Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial** - **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL A PARTIR DE 1 DE JULHO 2021** - Fica estabelecido o Piso Salarial da Categoria na base territorial desta Normativa, que compreendem além da cidade de Patos os municípios de Água Branca/PB, Água Branca/PB, Aguiar/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Boa Ventura/PB, Bom Sucesso/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Conceição/PB, Coremas/PB, Curral Velho/PB, Diamante/PB, Emas/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Itaporanga/PB, Jericó/PB, Juru/PB, Lagoa/PB, Mãe d'Água/PB, Manaíra/PB, Mato Grosso/PB, Nova Olinda/PB, Olho d'Água/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Piancó/PB, Princesa Isabel/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Santa Inês/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, São Bento/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, Tavares/PB e Teixeira/PB. no valor de **RS 1.200, 00 (hum mil duzentos reais)** a partir de 1º de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021 e a partir de 1º de janeiro de 2022 até 30 de junho de 2022 no valor de **RS 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais)** Para jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) a 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Para jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) a 44 (quarenta e quatro) horas semanais. - **PARÁGRAFO ÚNICO** – Será devido a todos os trabalhadores que estiverem vinculados ao quadro de empregados das empresas no período de 1º de julho de 2021, um abono no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, que será pago na folha de pagamento do mês de setembro de 2021 relativo à diferença dos meses de julho e agosto de 2021, juntamente com a remuneração, a título de abono (Verba indenizatória), em compensação a inexistência de reajuste salarial na data base. - **Reajustes/Correções Salariais** - **CLÁUSULA**